

## **LEI MUNICIPAL Nº 097** **de 19 de setembro de 2002**

**“CRIA NOVO PADRÃO DE VENCIMENTOS E  
ALTERA O PADRÃO DE VENCIMENTOS DO  
CARGO DE MÉDICO.”**

**ROSALINO MORESCO**, Prefeito Municipal de Coronel

Pilar,

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto no artigo 69, inciso VI da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica criado o padrão 08 (oito) no quadro de cargos de provimento efetivo dos artigos 3º e 23 da Lei Municipal nº 061/2001.

Art. 2º- Os coeficientes do padrão criado pelo artigo anterior são de 6,3000 para a classe A, 6,9300 para a classe B, 7,6230 para a classe C e 8,3853 para a classe D.

Art. 3º- Os coeficientes criados pelo art. 2º da presente Lei serão multiplicados pelo valor atribuído ao padrão referencial fixado no art. 29 da Lei Municipal nº 061/2001.

Art. 4º- Fica alterado o padrão de vencimentos do cargo de provimento efetivo de Médico criado pelo art. 3º da Lei Municipal nº 061/2001, passando do padrão 07 (sete) para o padrão 08 (oito) criado no art. 1º desta Lei.

Art. 5º- O vencimento básico do cargo de Médico obedecerá a proporcionalidade, conforme a carga horária de 08, 12, 16 ou 20 horas semanais, prevista no Anexo I da Lei Municipal nº 061/2001, sendo os coeficientes constantes no art. 2º desta Lei para a carga horária de 20 horas semanais.

Art. 6º- As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR,  
AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2002.

ROSALINO MORESCO  
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se

Renato Luiz de Souza  
Sec. Mun. Adm./Fazenda